



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1335

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	5
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Atos de Pessoal	5
Extrato de Contrato	5
Notificações	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1335

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.122, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2021 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
93	020204	04.123.0008.2008	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	40.300,00
100	020204	28.845.0008.2011	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
115	020302	08.241.0009.2012	3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.000,00
341	020502	12.365.0014.2031	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500,00
381	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.300,00
TOTAL GERAL					57.100,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
72	020203	04.122.0004.2006	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	-4.000,00
227	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	-3.000,00
295	020402	10.305.0012.2060	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-50.100,00
TOTAL GERAL					-57.100,00

Art. 2º O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 07 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1335

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.123, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2021, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
81	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	13.000,00
186	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1.000,00
TOTAL GERAL					14.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
181	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	-1.000,00
581	021003	18.541.0024.2048	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-13.000,00
TOTAL GERAL					-14.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 08 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1335

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.124, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2021 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2021:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
327	020502	12.306.0013.2030	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	10.000,00
368	020503	12.306.0013.2034	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	10.000,00
TOTAL GERAL					20.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
408	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-10.000,00
412	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-10.000,00
TOTAL GERAL					-20.000,00

Art. 2º A transposição realizada obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1335

Página 5 de 10

Resoluções

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIMGENTIL

PROCESSO: 12/2021-FUPREMU

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 12/2021

Dispõe sobre a aprovação do Processo nº 12/2021-FUPREMU que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS, Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que em reunião realizada no dia 10 de dezembro de 2021, por unanimidade, o Conselho de Administração do RPPS aprovou o Processo nº 12/2021-FUPREMU, que trata da concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, faz publicar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Processo nº 12/2021-FUPREMU, no qual **LUIZ CARLOS DA SILVA**, qualificado no processo mencionado e segurado do RPPS do Município de Valentim Gentil, requer a concessão do benefício da **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a que tem direito, nos termos do art. 16 c/c art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 49, 01 de abril de 2020, podendo ser expedido o necessário ato concessório.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 13 de dezembro de 2021.

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS

Presidente CA/RPPS

CERTIDÃO

ANGELA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, Secretária do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente resolução foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil (Lei n.º 2.109, de 28/10/2015), na data de 15/12/2021.

ANGELA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA
Secretária CA/RPPS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

Processo nº 039/18
Pregão Presencial nº 30/18
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62
Contratante: Município de Valentim Gentil
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal (SMP), nas modalidades voz e dados com fornecimento de aparelhos, em regime de Comodato.
Assinatura: 29/11/2021
Valor: R\$ 2.996,23 (Dois mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) mensais.
Fundamento: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 (Vigência 01/01/22 a 31/12/22)
Valentim Gentil, 29 de novembro de 2021.
Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Extrato de Contrato

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo: Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020

Contratado: DEBORAH CRISTINA DE OLIVEIRA MENDES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
Objeto: Contrato de trabalho por tempo determinado nº 038/2020, para a função temporária de Técnico de Enfermagem.
Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência contratual a partir de 03 de dezembro de 2021, por até 12 (doze) meses.

Valor mensal R\$: QPP-16A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura - Contrato Temporário.

Data da assinatura: 03 de dezembro de 2021

Fundamento: Capítulo 10, Item 10.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo nº 03/2020.

Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo: Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020

Contratado: VALDINEI BATISTA DOS SANTOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Objeto: Contrato de trabalho por tempo determinado nº 039/2020, para a função temporária de Técnico de Enfermagem.

Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência contratual a partir de 03 de dezembro de 2021, por até 12 (doze) meses.

Valor mensal R\$: QPP-16A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura - Contrato Temporário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1335

Página 6 de 10

Data da assinatura: 03 de dezembro de 2021

Fundamento: Capítulo 10, Item 10.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo nº 03/2020.

Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

.....

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Processo: Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020

Contratado: JESSICA MENEGHIN DE SOUZA BIM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Objeto: Contrato de trabalho por tempo determinado nº 02/2021, para a função temporária de Enfermeiro.

Objeto do aditivo: Considerando o preenchimento da vaga ocupada por servidor efetivo, fica o presente contrato condicionado à substituição de servidora efetiva afastada por Licença Maternidade.

Valor mensal R\$: Referência 31-A, do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Data da assinatura: 18 de novembro de 2021

Fundamento: Capítulo 10, Item 10.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo nº 03/2020.

Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1335

Página 7 de 10

Notificações



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021, COM LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

ENTIDADE: Lar São Vicente de Paulo.

OBJETO: Atendimento a idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, enquanto sujeitos de direito”.

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021: 29/01/2021 a 31/12/2021.

VIGÊNCIA PREVISTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 01/01/2022 a 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1335

Página 8 de 10



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

A parceria, oriunda do Termo de Fomento nº 01/2021, contemplou o atendimento a idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da qualidade de vida, enquanto sujeitos de direito.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2021, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a celebração do Termo de Aditivo, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.886/2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2021, pois os serviços prestados pela entidade são essenciais ao Município de Valentim Gentil, que sem eles não teria como atender sua população usuária destes serviços.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2021.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo Aditivo, após o cumprimento dos prazos, deverá, também, ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 15 de dezembro de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1335

Página 9 de 10



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021, COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI.

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

ENTIDADE: Comunidade Terapêutica Novo Sinai.

OBJETO: Proporcionar, através de acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, criando condições de integração e reinserção social e familiar, oportunidades de trabalho, fixação territorial e autossustentabilidade.

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021: 30/06/2021 A 31/12/2021.

VIGÊNCIA PREVISTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 01/01/2022 A 31/12/2022.

VALOR GLOBAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1335

Página 10 de 10



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A parceria, oriunda do Termo de Fomento nº 04/2021, contemplou proporcionar, através de acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultantes do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, criando condições de integração e reinserção social e familiar, oportunidades de trabalho, fixação territorial e autossustentabilidade.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação da Procuradoria Jurídica, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 04/2021, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do aditamento, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias Celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.886/2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 04/2021, pois os serviços prestados pela entidade são essenciais do Município de Valentim Gentil, que sem eles não teria como atender sua população usuária destes serviços.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 04/2021.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, bem como no Diário Oficial Eletrônico, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo Aditivo, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Valentim Gentil, 15 de dezembro de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal